



DISCIPLINA
Acórdão nº. 030/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 030/2014-15

ARGUIDO: F.R. (Instituto Politécnico de Santarém)
N.A. (Instituto Politécnico de Santarém)

COMPETIÇÃO: CNU - Futsal Masculino - 1ª Jornada Concentrada de apuramento

I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os atletas arguidos vêm acusados da prática de infração disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no artigo 36º do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU) e punível pelo disposto do art. 34º RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), bem como com a consequente desclassificação e pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos arguidos consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência nº 030 em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 11-12 de dezembro realizou-se em Faro a 1ª jornada concentrada de apuramento do Futsal Masculino;
2. Os atletas F.R. e N.A. apesar de terem sido devidamente inscritos e acreditados não se encontravam elegíveis para a participação na competição - pois estavam inscritos num curso de especialização tecnológica segundo o documento emitido pelo IPS - onde consta especificamente no código de curso "CET".
3. Estes cursos apesar de ministrados em estabelecimentos de Ensino Superior, não conferem grau académico, pelo que os seus alunos não são elegíveis para as provas da FADU.
4. O Delegado da FADU validou a inscrição dos atletas.
5. O atleta F.R. jogou os 3 jogos e o atleta N.A. efetuou um jogo.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

apoios
institucionais





DISCIPLINA II - FUNDAMENTAÇÃO

Acórdão nº. 030/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 030/2014-15

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, em abstrato, a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU, *ex vi* art 36º do RDFADU.

Da análise dos elementos que instruem o presente processo, constata-se que o Clube aquando da apresentação do certificado de elegibilidade académica informou a FADU que aqueles atletas estavam inscritos em cursos de especialização tecnológica. Mesmo assim, o delegado da FADU validou (certamente por lapso) aquela inscrição.

Assim, somos da opinião que, não deverá ser aplicada qualquer sanção desportiva à equipa pois a informação por si prestada é verdadeira, não existindo qualquer tentativa de ludibriar os serviços da FADU. Tendo os serviços da FADU validado aquela inscrição, seria demasiado gravoso que, posteriormente, lhes fosse aplicada uma sanção desportiva.

Todavia, a aplicação de pena de multa já se justifica, como forma de censurar o desconhecimento dos regulamentos da FADU.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera o Conselho de Disciplina condenar os arguidos na pena de multa de trinta euros (30,00€), estando os mesmos, impedidos de participar pelos motivos supra indicados, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º do RDFADU.

opostos
institucionais

Porto, em 08 de abril de 2015.



O Conselho de Disciplina da FADU,



Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)



José Gomes Mendes

José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

